



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1145/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o artigo 161 da Lei Municipal nº 11/73, de 05 DE setembro de 1973, que dispõe da Licença Prêmio dos servidores públicos do município de Tapiratiba, e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 161 da Lei Municipal nº 11/73, de 05 de setembro de 1973, que dispõe sobre a licença prêmio dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba - SP que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - O funcionário terá direito a licença prêmio de 3 (três) meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal, desde que não haja sofrido quaisquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto.

§ 1º

§ 2º

I -

II - gozado licença:

a) por período superior a 180 dias, exceto na hipótese do artigo 139, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba.

b)

d)"

Art. 2º - Continuam em vigor os demais termos da Lei Municipal nº 11/73, de 05 de setembro de 1973..

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de outubro de 2016.

**LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.